



PROCESSO TC Nº 03888/23

## **E M E N T A**

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL. AUTARQUIA. PARAÍBA PREVIDÊNCIA. ATOS DE PESSOAL. PENSÃO VITALÍCIA. SERVIDOR APOSENTADO NA DATA DO ÓBITO. CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

## **ACÓRDÃO AC1-TC 2620/2023**

### **RELATÓRIO**

**01. DADOS DO PROCESSO:**

<b>Protocolo</b>	03888/23
<b>Origem</b>	Paraíba Previdência

**02. INFORMAÇÕES SOBRE BENEFICIÁRIO(S):**

<b>Nome(s)</b>	Alzinete Rodrigues Gomes Costa
----------------	--------------------------------

**03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:**

<b>Natureza</b>	Pensão Vitalícia. Servidor aposentado na data do óbito
<b>Fundamento</b>	Art. 40, § 7º, da CF (com redação dada pela EC nº 103/2019) c/c o art. 19-B, caput, inciso I, da Lei Estadual nº 7.517/2003 (com redação dada pela Lei Estadual n.º 12.116/2021)
<b>Ato</b>	(fls. 8)
<b>Autoridade responsável</b>	Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo



(em exercício)	
Órgão que publicou o ato	Diário Oficial do Estado
Data de publicação do ato	14/04/2023

#### **04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO**

Nome	Agrinesio Gondim Costa
Idade	77
Cargo	BIOQUIMICO
Lotação antes da inatividade	SEC.EST.SAUDE
Matrícula	079.175-0
Data do Óbito	09/02/2023

#### **05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 28-32, destacando que a mencionada pensão está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



## **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Alzinete Rodrigues Gomes Costa, favorecida do servidor falecido Sr. Agrinesio Gondim Costa, formalizado pela portaria (fls. 8), com a devida publicação no Diário Oficial (de 14/04/2023), estando correta a sua fundamentação Art. 40, § 7º, da CF (com redação dada pela EC nº 103/2019) c/c o art. 19-B, caput, inciso I, da Lei Estadual nº 7.517/2003 (com redação dada pela Lei Estadual n.º 12.116/2021), bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

## **DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03888/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da beneficiária Alzinete Rodrigues Gomes Costa, favorecida do servidor falecido Sr. Agrinesio Gondim Costa, formalizado pela portaria (fls. 8), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 09 de novembro de 2023.

Assinado 13 de Novembro de 2023 às 09:27



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 13 de Novembro de 2023 às 11:30



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO